



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 233, DE 2013

(Nº 929/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JORGE - ASJOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664 de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila São Jorge - ASJOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 46, de 2013

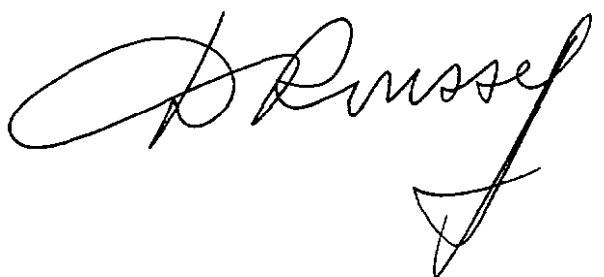
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 664, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR, no município de Alto Paraíso de Goiás – GO;
- 2 - Portaria nº 750, de 24 de agosto de 2010 – APRC – Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária, no município de Pratânia – SP;
- 3 - Portaria nº 755, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Cedro, no município de Cedro do Abaeté – MG;
- 4 - Portaria nº 1.098, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências, no município de Goiânia – GO;
- 5 - Portaria nº 1.160, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Xavantina, no município de Xavantina – SC;
- 6 - Portaria nº 1.163, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Flórida, no município de Flórida – PR;
- 7 - Portaria nº 1.175, de 24 de novembro de 2010 – União Comunitária de Realengo e Adjacência, no município do Rio de Janeiro – RJ;
- 8 - Portaria nº 1.182, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre – ACODERVA, no município de Barra Mansa – RJ;
- 9 - Portaria nº 1.224, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Apoio à Cultura e aos Serviços de Radiodifusão da Comunidade de Pedra Dourada – Rádio Douradense, no município de Pedra Dourada – MG;
- 10 - Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM SAGRADENSE, no município de Sagrada Família – RS;
- 11 - Portaria nº 25, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Tchê Comunidade, no município de Quaraí – RS;
- 12 - Portaria nº 26, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Pró-Cultura e Comunicação de São Domingos, no município de São Domingos – SC;
- 13 - Portaria nº 28, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade das Praias, no município de Jaguaruna – SC;

- 14 - Portaria nº 30, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Divulgação de Nova Luzitânia-FM (ACDNL-FM), no município de Nova Luzitânia – SP;
- 15 - Portaria nº 32, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis, no município de Dirce Reis – SP;
- 16 - Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Serranense de Radiodifusão, no município de Serranos – MG;
- 17 - Portaria nº 37, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Para o Progresso e Desenvolvimento Cultural de Naque, no município de Naque – MG;
- 18 - Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora Sete Quedas, no município de Sete Quedas – MS;
- 19 - Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Casa Amarela, no município de Recife – PE;
- 20 - Portaria nº 44, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física, no município de Divinópolis – MG;
- 21 - Portaria nº 48, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Conjunto Planalto, no município de Capistrano – CE;
- 22 - Portaria nº 49, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural do Distrito do Barrento, no município de Itapipoca – CE;
- 23 - Portaria nº 50, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD, no município de Ipaporanga – CE;
- 24 - Portaria nº 53, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Amigos do Bairro do Limão – ASCOBLI, no município de Pinhalzinho – SP;
- 25 - Portaria nº 55, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Rádio Comunitária Rio Guarani, no município de Nova Laranjeiras – PR;
- 26 - Portaria nº 60, de 3 de março de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Dois Irmãos do Buriti, no município de Dois Irmãos do Buriti – MS; e
- 27 - Portaria nº 248, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária e de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima, no município de Salitre – CE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



EM nº. 91/2011 - MC

Brasília, 19 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Vila São Jorge - ASJOR**, no Município de Alto Paraíso, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.000648/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 664 DE 21 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000.648/98 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1934 - 1.08 / 2009, resolve:

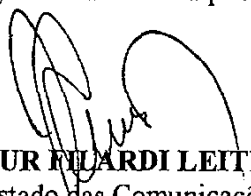
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Vila São Jorge - ASJOR**, com sede na Rua 07, Quadra 08, Lote 10 – Distrito de São Jorge, no município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º 10' 32"S e longitude em 47º 48' 22"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,
em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 17/10/2013